

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: z81ecfn4 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/02/2019 Projeto de lei nº 74/2019 Protocolo nº 194/2019 Processo nº 156/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>	

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS  
CARTÓRIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO  
ACEITAREM OS PAGAMENTOS DAS TAXAS,  
SEREM REALIZADAS POR CARTÕES DE  
DÉBITO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - É obrigatório todos os Cartórios do âmbito do Estado do Mato Grosso aceitarem o pagamento das taxas através de cartões de débito.

**Parágrafo único** - Fica a critério dos Cartórios a realização do pagamento das taxas por cartões de crédito.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje o cartão de débito, é um dos meios mais habituais de pagamento, por se tratar de uma forma segura tanto para quem paga como para quem recebe.

Representa uma ordem de pagamento à vista que recai sobre os fundos disponíveis, imediatamente na conta do cliente, nada mais é do que um meio eletrônico, rápido e seguro para efetuar qualquer tipo de pagamento.

O cartão de débito é uma opção interessante para os Cartórios, bem como para os consumidores, facilitando a forma de pagamento, desobrigando a andar com dinheiro espécie, principalmente em nosso Estado, que infelizmente, a violência está presente em nosso dia-a-dia.

As taxas de desconto são bem mais baixas no débito do que no crédito. Outro ponto positivo é o prazo para receber o valor, que é de dois dias após a realização da venda, não trazendo prejuízos de ordem financeira aos Cartórios.

O volume de compras pagas com cartão de débito vem aumentando significativamente no comércio varejista além da segurança pessoal do comerciante e do cliente. Eis a justificativa para esta propositura.

Ciente da compreensão dos nobres pares encaminho essa proposição legislativa, bem como requer aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2019

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual